

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SECÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo

CEP 05650-000

Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 155 • São Paulo, sexta-feira, 17 de agosto de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

> Reduz para 6 (seis) meses o interstício na graduação de Aspirante à Oficial PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O interstício para a promoção ao posto de 2º Tenente PM dos Aspirantes a Oficial PM será reduzido para 6

Artigo 2º - A redução do interstício somente terá aplicação durante os 6 (seis) meses subsequentes à publicação deste decreto. Artigo 3° - Os Aspirantes a Oficial PM e desde que preenchidos os requisitos legais serão promovidos ao posto de 2º

Tenente PM em 25 de agosto do presente ano. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua nublicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2012.

DECRETO N° 58.306, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania para a do Tribunal de Justiça do Estado, o imóvel que especifica, situado no Município de Louveira

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a do Tribunal de Justiça do Estado, o imóvel localizado na Rua Antonio Schiamanna, 126. Município de Louveira, cadastrado no SGI sob o nº 39196. contendo 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de terreno e 1.800,00m2 (um mil e oitocentos metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEP-414/2004 (CC-68.664/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Foro Distrital de Louveira. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda Secretária da Justica e da Defesa da Cidadania

Julio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2012.

DECRETO N° 58.307, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 57.555, de 1º de dezembro de 2011.

Decreta:

Artigo 1º - O inciso XI do artigo 3º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "XI - Departamento Estadual de Investigações Criminais

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2011. Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.308. DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 84-B e 112 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso XIII do artigo 39 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"XIII - preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas do capítulo 20, exceto suco de laranja classificado no código 2009.1 da NCM;" (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 61 ao Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 61 (SUCO DE LARANJA) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de suco de laranja classificado no código 2009.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento).

§ 1º- Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo à mercadoria beneficiada com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo condiciona-se a que: 1 - o contribuinte esteja em situação regular perante o fisco; 2 - o contribuinte não possua, por qualquer de seus esta-

a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado:

b) débitos do imposto declarados e não pagos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento;

c) débitos do imposto decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, em relação ao qual não caiba mais defesa ou recurso na esfera administrativa, não pagos no prazo fixado para o seu recolhimento;

d) débitos decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ainda não julgado definitivamente na esfera administrativa, relativos a crédito indevido do imposto proveniente de operações ou prestações amparadas por benefícios fiscais concedidos em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal;

na hipótese de o contribuinte não atender ao disposto no item 2:

a) os débitos estejam garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos na dívida ativa, ou a juízo do Coordenador da Administração Tributária, caso ainda pendentes de inscrição na dívida ativa;

b) os débitos declarados ou apurados pelo fisco sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido;

c) o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ainda não julgado definitivamente na esfera administrativa seia garantido por depósito administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo do Coordenador da Administração Tributária

§ 3° - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Luiz Carlos Quadrelli Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2012.

OFÍCIO GS-CAT Nº 394-2012

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera o benefício da redução da base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de suco de laranja classificado no código 2009.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de forma que a carga tributária corresponda a 12% (doze por cento). A redução, que anteriormente abrangia apenas as saídas realizadas por fabricantes e atacadistas, passa agora a beneficiar também as saídas promovidas por vareiistas.

A proposta tem por objetivo revitalizar importante segmento econômico deste Estado, que vem enfrentando expressiva crise de mercado, com possibilidade de perda de safra e suas nefastas consequências.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração

Andrea Sandro Calabi Secretário da Fazenda A Sua Excelência o Senhor GERALDO ALCKMIN Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 16-8-2012

Designando:

com fundamento nos arts. 22, incs. I e IX, e 24 da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação de Energia da aludida Agência, para um mandato de 4 anos:

Silvia Maria Calou, na qualidade de Diretor da Arsesp, indicado pela Diretoria;

Arnaldo Silva Neto, na qualidade de representante de livre escolha do Governador do Estado;

com fundamento no art. 7º da Lei 902-75, e nos termos do art. 9º do Estatuto da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, com a nova redação aprovada pelo Dec. 52.516-2007, Maria Helena Guimarães de Castro para integrar, como membro, o Conselho de Administração da referida Fundação, na qualidade de Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-97, de 16-8-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85. II. do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-85.586-12, discriminados nos seguintes ofícios: CPAmb-99-40-12, processo Fussesp-71.843-12; 10-30.4-2012, processo Fussesp-76.231-12; 4°BPAmb-299-44-12, processo Fussesp-76.794-12; 10GB-27-903-12, processo Fussesp-78.172-12; 27BPM-M-100-40-12, processo Fussesp-79.023-12; CPAmb-172-40-12, processo Fussesp-80.421-2012; CPAmb-174-40-12, processo Fussesp-80.424-12; 9BPMI-49-40.1-12, processo Fussesp-80.830-12; 9BPMI-51-40.1-12, processo Fussesp-80.831-12; C Med-7-32-12, processo Fussesp-83.848-12; C Med-8-32-12, processo Fussesp-83.848-12; C Med-9-32-12, processo Fussesp-83.848-12; C Med-10-32-12, processo Fussesp-83.848-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

Resolução de 16-8-2012

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Resolução CC-67-2012, os abaixo indicados para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada da Casa Civil:

Debora de Oliveira, RG 23.271.205-0, da Assessoria Jurídica do Governo; Helio Rodrigues Lima, RG 17.442.071-7, da Assessoria Técnica do Governo; Eduardo Jaty Silva, RG 16.151.506-X, do Centro de Orçamento e Finanças; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa; Edison Bastos Machado Junior, do Centro de Tecnologia da Informação; Maria Cecília de Almeida Domingos, RG 19.151.134-1, do Departamento de Recursos Humanos; Oscar Rodrigues de Campos Filho, RG 6.553.821-3, da Assessoria Técnico-Legislativa; Caroline Santos de Queiroz, RG 42.548.413-0, da Subsecretaria de Comunicação; Hilda Delatorre, da Unidade de Arquivo Público do Estado.

Despacho do Secretário, de 16-8-2012

No correio eletrônico SC, de 14-8-2012, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos nos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado de São Paulo	Dia do Profissional da Dança do Estado de São Paulo	239.060,00
Instituto Professor Rafael Pasqualini Miquilin	11° Festival Internacional de Folclore de São Bernardo do Campo	320.293,67

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 12-7-2012

No Extrato de Convênio do Município de Corumbataí Onde se lê: Valor do Convênio: R\$ 54.292,11, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 39.292,11 pelo Município

Leia-se: Valor do Convênio: R\$ 78.708,26, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 63.708,26 pelo Município

Retificação do D.O. de 11-7-2012 No Extrato do Termo de Convênio do Município de Bro-

ONDE SE LÊ: Processo nº 54137/2011

LEIA-SE: Processo nº 54137/2012

Retificação do D.O. de 11-7-2012

No Extrato do Termo de Convênio do Município de Guaraci ONDE SE LÊ: Processo nº 46696/2012

LEIA-SE: Processo nº 46698/2012

Extrato de Termo de Convênio Processo 60198/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aguaí, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola

Valor do Convênio: R\$ 34.805,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 29.400,00 pelo

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 27-06-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 45637/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Martinópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa" Valor do Convênio: R\$ 21.335,46, sendo R\$ 891,90 pelo

FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R\$ 20.443,56 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 28-06-2012

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 16-8-2012 Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, pas-

sando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Processo GG 40.439-2010 - Construção de ponte sobre o Córrego Ponte Nova - Estrada SLP-426

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-29-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 171.960,96, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo. MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - Processo GG 106.138-

2010 - Construção de ponte sobre o Rio das Almas.

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira do Convênio CMil-40-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 351.991,14, sendo R\$ 281.592,91, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e R\$ 70.398,23, relativos à contrapartida Municipal.'

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TATUÍ - Processo GG 74.641-2011- Construção de ponte em aduelas na Rua Santo Antônio, sobre o Ribeirão Manduca

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-22-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 11-10-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.'